

INSTRUÇÃO N.º 013/2014 - SEED/SUED

ASSUNTO: Organização da Oferta das Disciplinas para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA

- A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:
- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Deliberação n.º 05/10 CEE/PR, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a necessidade de aumentar o acesso, a permanência e a conclusão com qualidade na Educação de Jovens e Adultos, emite a presente Instrução.

1. OFERTA DAS DISCIPLINAS

- 1.1 A oferta das disciplinas deve ser organizada pela equipe pedagógica e direção da instituição de ensino, conforme a demanda discente para fins de:
 - a) organizar a oferta das disciplinas por turno de funcionamento;
 - b) definir a demanda docente, junto à SEED/GRHS/SAE.
 - 1.2 Para a organização da oferta das disciplinas, a instituição de ensino deve considerar, os seguintes requisitos:
- a) a demanda discente a ser atendida e o cumprimento do contido nas Resoluções n.º 4527/11 e n.º 4534/11, ambas do GS/SEED, quanto ao número de educandos por turma e porte da instituição de ensino;
- b) o número de turmas e de demanda docente deve estar condicionado ao número de educandos matriculados por nível, nas instituições de ensino; com a ressalva do contido nas Resoluções n.º 4527/11 e n.º 4534/11, ambas do GS/SEED;



- c) o número de salas de aula que a instituição de ensino tem disponível para a oferta da Educação de Jovens e Adultos;
 - d) a oferta máxima de carga horária semanal ao educando, de até 4 (quatro) disciplinas;
 - e) a garantia da conclusão nos níveis de Ensino Fundamental e Médio;
- f) a oferta de 100% da carga horária de cada disciplina do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio prevista na matriz curricular;
- g) a oferta de 4 horas/aula ou 5 horas/aula para os turnos matutino, vespertino e noturno, com a duração de 50 minutos. Para o período noturno as aulas devem iniciar, preferencialmente, às 19 horas;
- h) na oferta de 4 horas/aula ou 5 horas/aula diárias as aulas devem ser geminadas:
- I na oferta de 4 horas/aula diárias, as aulas devem ser geminadas, sendo as duas primeiras aulas de uma mesma disciplina e as duas últimas aulas de outra disciplina (2x2) ou, a oferta das 4 aulas da mesma disciplina;
- II quando se tratar da oferta de 5 horas/aula as duas primeiras aulas poderão ser da mesma disciplina e as três últimas aulas de outra disciplina (2x3) ou, as três primeiras aulas da mesma disciplina e as duas últimas de outra disciplina (3x2);
- i) nas instituições de ensino de EJA e CEEBJAs que ofertam 4 horas/aula diárias, tendo em vista o aumento da hora atividades, o professor QPM poderá, caso necessário, ministrar somente 1 aula/dia para completar a carga horária de seu padrão;
- j) nas localidades onde a demanda discente não atende ao contido nas Resoluções GS/SEED n.º 4527/11 e n.º 4534/11, considerar a possibilidade de ofertar a disciplina com um número de alunos inferior ao que foi estabelecido, após parecer do NRE e do DEJA/SUED/SEED;
- k) a autorização para o funcionamento de turmas com número inferior a 20 (vinte) alunos em CEEBJAs e instituições de ensino de EJA, quando se tratar das especificidades: Quilombolas, Assentados, Acampados, Trabalhadores Rurais, Indígenas,





Ribeirinhos, Ilhéus ou educandos com necessidades especiais, deverá ser precedido da análise e parecer técnico do NRE e de DEJA/SUED/SEED.

- 1.2.1 O cronograma de oferta das disciplinas deve ser organizado de forma que seus términos coincidam com o calendário escolar vigente, ou seja, no final do ano letivo. A aprovação do cronograma estará vinculada a este critério.
- 1.2.2 A organização da oferta deve ser inserida no Sistema de Educação de Jovens e Adultos SEJA em data pré-estabelecida, para aprovação, após análise e parecer do NRE e DEJA/SUED/SEED e seu posterior acompanhamento.
- 1.2.3 O Núcleo Regional de Educação será responsável por acompanhar o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando o contido nesta Instrução e a necessidade e possibilidade de oferta da instituição de ensino.
- 1.3 As instituições de ensino devem definir a oferta das disciplinas conforme o número de matrículas, considerando que:
- a) nos CEEBJAs poderão ser ofertadas as duas organizações (coletiva e individual). Para a constituição de uma turma, deverá haver no mínimo 20 (vinte) educandos matriculados por organização;
- b) nas instituições de ensino de EJA, as disciplinas serão ofertadas somente na organização coletiva;
- c) nos municípios em que não houver CEEBJA, considerando as necessidades da demanda discente, a instituição de ensino de EJA poderá encaminhar solicitação para a oferta na organização individual, para análise e aprovação do NRE/DEJA/SUED/SEED;
- d) os educandos em privação de liberdade das unidades prisionais seguem legislação especifica;
- e) os educandos atendidos em instituições de ensino nas dependências dos centros socioeducativos permanecem com atendimento individual e seguem legislação própria.



- 1.4 Quando houver necessidade de remanejamento de carga horária docente entre as disciplinas, a instituição de ensino deverá solicitar ao NRE, via mensagem eletrônica, a planilha de remanejamento, conforme modelo anexo.
- 1.5 O NRE, sendo favorável às alterações da carga horária da(s) disciplina(s), encaminhará a solicitação via mensagem eletrônica ao DEJA/SUED/SEED, para a liberação da demanda no Sistema SEJA.

2. MATRÍCULA

- 2.1 Serão consideradas idade mínima de 15 (quinze) anos completos para matrícula no Ensino Fundamental e a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para matrícula no Ensino Médio, conforme determina o artigo 7º da Deliberação n.º 05/2010 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.
- 2.2. Alunos em processo de escolarização ou transferidos de outras instituições de ensino de EJA ou CEEBJAs terão suas matrículas efetuadas em qualquer tempo, adequando-se a organização da oferta da instituição de ensino, para qual está sendo transferido.
- 2.3 O adolescente com determinação judicial deve ser matriculado, no ato de sua apresentação na instituição de ensino de EJA ou CEEBJA.
- 2.4 Quando houver alteração na oferta das disciplinas, esta deve ser inserida no SEJA e realizada as adequações das demandas docentes.
- 2.5 Para matrícula no CEEBJA, na organização individual, deve-se atender, necessariamente, os seguintes critérios:
- a) apresentar declaração de trabalho por turnos, assinada pelo empregador, como por exemplo, para as seguintes funções: enfermeiros, garçons, seguranças, cuidadores de idosos, caminhoneiros, motoristas de táxi e/ou ônibus, dentre outras;
- b) comprovar a situação de trabalho sazonal, como, por exemplo, a de cortadores de cana;





- c) apresentar avaliação psicoeducacional dos educandos, público alvo da Educação Especial, que poderão receber se necessário apoio complementar especializado, normatizado por instruções próprias do DEEIN/SUED/SEED;
- d) o educando poderá elaborar declaração de próprio punho, justificando horário e turno de trabalho, quando não puder ser fornecida, excepcionalmente, pelo empregador, ou para o educando trabalhador autônomo,
- e) o educando matriculado na organização individual, poderá frequentar a mesma disciplina, em mais de um turno.
- 2.6 As matrículas nas instituições de ensino de EJA e CEEBJAs, na organização coletiva, serão realizadas a qualquer tempo e de acordo com a oferta das disciplinas na instituição de ensino.
- 2.7 Será considerado desistente o educando que não comparecer à instituição de ensino após 2 (dois) meses ininterruptos, a contar da data da última presença na disciplina.
- 2.8 O educando desistente na disciplina terá o prazo de dois anos para reativar sua matrícula, contando a partir da data de matrícula na disciplina, aproveitando a carga horária já frequentada anteriormente, com seus registros de nota já obtidos. Caso o educando retorne após o período de dois anos, a instituição de ensino deverá efetuar a rematrícula na disciplina sem o aproveitamento da carga horária cursada e dos registros de notas obtidos.
- 2.9 Poderão ser aproveitadas integralmente disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizados por disciplina, por exames de Educação de Jovens e Adultos ou equivalentes, série(s) e de período(s)/etapa(s)/semestre(s) equivalente(s) à conclusão de série(s) do ensino regular, mediante apresentação de comprovante de conclusão.
- 2.10 Os educandos oriundos do estrangeiro, sem documentos escolares e sem condições imediatas para classificação, por não dominarem a Língua Portuguesa devem ser matriculados preferencialmente na referida disciplina e de acordo com o Art. 35 da Deliberação N.º 09/01 CEE:

"O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para

M



classificação, deverá ser matriculado na série compatível com idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o prosseguimento de seus estudos".

2.10.1 Os educandos estrangeiros que dominam a Língua Portuguesa, e que não apresentarem documentos escolares, conforme a Legislação vigente, terá a matrícula realizada mediante avaliação para posicioná-lo no nível de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais e informais.

3. DEMANDA DOCENTE

3.1 A demanda docente será disponibilizada no SAE/SEED, mediante autorização da DEJA/SUED/SEED e de acordo com o número de horas/aula semanais programadas, por disciplina e nível de ensino, por turno de oferta, inseridos no SEJA. Caso o número de matrículas não justifique a demanda docente, a organização da oferta das disciplinas deve ser readequada. Nesse caso, deverá seguir o contido na Resolução n.º 6428/2014 - GS/SEED:

"Não sendo suficientes as aulas disponíveis no Estabelecimento de Ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga-horária em Estabelecimento de Ensino do município onde houver disponibilidade de aulas na sua disciplina de concurso".

- 3.2 A demanda docente que será utilizada na distribuição de aulas para o início do ano letivo de 2015, ocorrerá de acordo com as matrículas efetivas no SEJA, no mês de outubro/2014, considerando os critérios desta Instrução quanto à organização e número de educandos.
- 3.2.1 Com a efetivação das matrículas, no início de 2015, serão realizadas adequações das demandas docentes de acordo com a realidade de cada instituição de ensino, após análise e aprovação do NRE, e envio de mensagem eletrônica ao DEJA/SUED/SEED.
- 3.3 É de responsabilidade da direção da instituição de ensino disponibilizar as vagas para os professores, conforme a organização de oferta das disciplinas.





- 3.4 O docente da disciplina só deve ser suprido se houver, no mínimo, 20 (vinte) educandos matriculados.
- 3.5 Na organização coletiva, não serão permitidos o suprimento de dois professores da mesma disciplina na mesma turma.
- 3.6 Não havendo demanda discente em um dos turnos para a oferta da disciplina, conforme o disposto nas Resoluções n.º 4527/2011 GS/SEED e n.º 4534/2011 GS/SEED, na organização coletiva ou individual, o professor deverá completar sua carga horária em instituição de ensino no município onde houver disponibilidade de aulas, na sua disciplina de concurso, consoante o determinado na Resolução n.º 6428/2014 GS/SEED.
- 3.7 Na organização individual, quando houver necessidade da oferta de uma mesma disciplina, na mesma sala, nos níveis Fundamental e Médio, ministrada pelo mesmo professor, serão liberadas na SEED/GRHS/SAE a demanda docente apenas para o nível de Ensino Médio.
- 3.8 Quando houver redução do número de horas/aula de uma determinada disciplina, seja na organização coletiva ou individual, o professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério QPM, terá redução de carga horária e deverá completar essas horas, conforme o estabelecido na Resolução n.º 6428/2014 que regulamenta a distribuição de aulas.
- 3.9 Quando houver necessidade de aumento de demanda docente, em consequência do aumento de demanda discente, a instituição de ensino deverá encaminhar ao NRE processo protocolado, com Relatório Circunstanciado. O NRE deverá verificar se haverá sala de aula disponível, número de educandos com relação nominal para cursar a disciplina e se os mesmos já estão matriculados e esclarecer em quantas e quais disciplinas, informando ainda, se todos os docentes supridos estão atuando em sala de aula. Após análise, se necessário, o NRE deverá encaminhar via endereço eletrônico a solicitação de aumento de demanda ao DEJA/SUED/SEED.
- 4. A oferta da Ação Pedagógica Descentralizada APED está normatizada pela Resolução de Distribuição de aulas vigente e pela Instrução 19/2012 SUED/SEED.
- 5. Caberá aos CEEBJAs, às instituições de ensino de EJA, ao Núcleo Regional de Educação, e à SEED, organizar uma ampla publicização sobre as matrículas a ser divulgada durante o ano letivo.



- 6. É de responsabilidade do NRE a verificação e o acompanhamento da organização da oferta das disciplinas, considerando o contido nessa Instrução, e a necessidade, bem como as possibilidades de oferta de cada instituição de ensino.
- 7. Casos omissos serão analisados pela Superintendência de Estado da Educação.
- 8. Fica revogada a Instrução n.º 002/2014 SUED/SEED, de 31 de março de 2014.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014

Eliane Terezinha Vieira/Rocha

I lunkun,

Superintendente de Estado da Educação



SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDŮCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO

PLANILHA DE REMANEJAMENTO DE DEMANDA - 2015

	Data de início ou fechamento da disciplina	
	Total da nova carga horária	
	Quantidade de carga horária a ser aumentada e ou diminuída(*)	
	Carga horária atual no cronograma	
0:0:	Código do nível de ensi no	
Município e código: (Nome da Instituição e código: NRE e código: () Turno e código: ()	Código da discipli na	
Município e código: (Nome da Instituição NRE e código: (Turno e código: (Disciplina	

Obs. (*) Neste espaço indicar somente a quantidade de carga horária que será aumentada e/ou a ser diminuída na disciplina. Pode utilizar os sinais + ou -conforme o caso. Por exemplo: - 04 h/a ou + 02 h/a.

NOTA: Toda alteração deve ser informada para que o DEJA encaminhe ao SAE para as devidas alterações. É importante que a demanda constante no cronograma seja sempre igual à demanda registrada no SAE.

